



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: _____

AUTÓGRAFO N°: 3965/2021

PROJETO DE LEI N°: 55 / 2021 - L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000735 / 2021
DATA: 06 / 08 / 2021

AUTOR: Vereador: EMILY IDALGO

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Divulgação Das Informações Relativas Á Vacinação Contra A COVID-19 No Município De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 09/08/2021

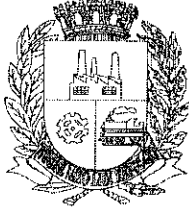
EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: 3/2021 _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas
QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

Arquivado em decorrência da
aprovação do Veto nº 3/2021,
em 13/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Gabinete da Vereadora EMILY IDALGO

Projeto de Lei nº 55/2021 - L

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações relativas à vacinação contra a COVID-19 no município de Mairinque e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mairinque obrigada a disponibilizar em local de fácil visualização e com redação de fácil leitura e interpretação para a população, no portal da transparência, as informações atualizadas sobre o rastreo das doses de vacinas recebidas e a lista das pessoas vacinadas contraa COVID-19 no município.

Parágrafo Único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a COVID-19 direcionadas ao Município de Mairinque e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

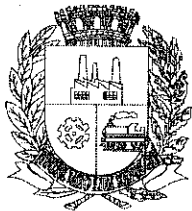
Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos as seguintes informações:

I – No que se refere a cada lote de doses de vacina recebidos:

- a) Data de recebimento;
- b) Identificação do lote;
- c) Quantidade de doses recebidas no lote;
- d) Quantidades a serem encaminhadas a cada ponto de vacinação especificando 1º e 2º dose;
- e) Categoria do grupo a que estão destinadas;
- f) Doses aplicadas por cada ponto de vacinação;
- g) Quantidade de doses ainda disponíveis no lote.

II – No que se refere à população vacinada:

- a) Categoria do grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de Imunização;
- b) Local da vacinação;
- c) Data da vacinação;
- d) Identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses de vacinas, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até 20 (vinte) dias de sua entrada em vigor.

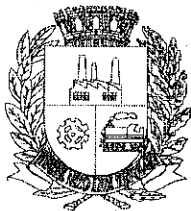
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mairinque em 05 de agosto de 2021


Vereadora **EMILY IDALGO**

Emily Idalgo
Vereadora - PT


Vereadora **Rose do Cris**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185.- Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Justificativa

A COVID - 19 é uma doença que tem causado muitas mortes em todo o país e no município não é diferente.

Nesse contexto as pessoas anseiam por se vacinarem e observam como está o processo de vacinação na região, sendo que Mairinque está vacinando faixas etárias acima dos demais município, principalmente São Roque, que está praticamente finalizando a primeira etapa do processo de vacinação com pessoas de 18 anos.

Para que a população saiba o que está ocorrendo no processo de vacinação, a transparência é fundamental, principalmente para que a responsabilidade desde atraso seja colocada sobre aqueles que a tem.

Por essas razões solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Mairinque em 05 de agosto de 2021


Emily Idalgo
Vereadora - PT
Vereadora EMILY IDALGO

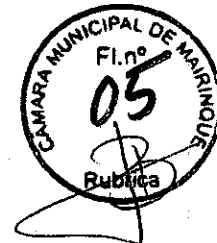

Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2021-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 9 de agosto de 2021.

Expediente da 22ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



Parecer ao Projeto de Lei 55/2021-L de autoria da Vereadora Emily Idalgo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas à vacinação contra a covid-19 no Município de Mairinque, e dá outras providências.

Pretende a Vereadora dar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19 no município de Mairinque.

É o relatório.

Ratifico o parecer exarado nos autos do Processo Legislativo (Projeto de Lei 32/2021-L), nos seguintes termos:

A Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia da Covid-19 em 11 de março do ano passado. O mundo passou, então, a acompanhar diariamente a lista de casos e de mortes, o que exigiu das autoridades públicas o poder-dever de atuar com transparência, eficiência e publicidade na questão crescente da Covid-19.

O início da vacinação contra a COVID-19 no Brasil não se limitou a ser um assunto de saúde pública, mas logo avançou nas páginas policiais, com notícias sobre irregularidades na não observância de grupos prioritários, nomeação de pessoas para cargos ou funções na saúde pública (e ingresso na prioridade), entre outros fatos que levaram a processos judiciais para reprimir e prevenir essas práticas.

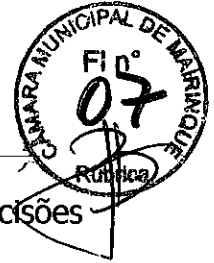
Isso levou também a decisões divergentes sobre a forma de controle da vacinação: a publicação da lista de vacinados permite que haja um controle público sobre a observância da vacinação dos grupos prioritários ou expõem de forma indevida e desnecessária os dados pessoais sensíveis dessas pessoas?

Temos decisões contrárias a esses pedidos em um Mandado de Segurança na 4ª Vara da Fazenda Pública do Recife (Justiça Estadual de Pernambuco) e em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público na 9ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro (Justiça Estadual do Rio de Janeiro).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Por outro lado, temos diversas decisões favoráveis a divulgação dos dados:

A Justiça Estadual de São José dos Campos (SP) (Autos nº 1014311-96.2020.8.26.0577) ordenou ao prefeito, em sede de mandado de segurança, que entregasse à vereadora impetrante, dentre outros, a *relação atualizada de servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados, conveniados e bolsistas afastados ou não por Covid-19; comprovação de que profissionais de saúde foram submetidos a testes de diagnóstico da Covid-19; relação de todos os municípios atendidos nos últimos 30 dias e detalhamento específico de todos os casos ocorridos em determinada UBS.*

Em janeiro deste ano, a Justiça Federal (Autos nº 1000984-67.2021.4.01.3200) obrigou o município de Manaus a fornecer, diariamente, listagem de todas as pessoas vacinadas contra a Covid-19, em ação movida pelos Ministérios Públicos Federal, do Estado, do Trabalho e de Contas do Amazonas, bem como a Defensoria Pública da União e do Estado.

Em fevereiro, a Justiça Estadual de Campinas (SP) (Autos nº 1002728-14.2021.8.26.0114) concedeu liminar em Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas para *fornecer ao sindicato autor a listagem dos imunizados na Unicamp, bem como regularmente as doses recebidas e os critérios de prioridade estabelecidos para o recebimento da vacina.*

No mesmo mês, a Justiça Federal concedeu tutela antecipada antecedente para determinar ao estado da Paraíba, ao município de João Pessoa e ao Hospital Nossa Senhora das Neves S/A da Paraíba que *disponibilizem na internet os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, em especial a relação de nomes, datas e locais da imunização, com CPF (parcialmente encoberto), cargo, função e setor de trabalho, com identificação do grupo prioritário a que pertencem as pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada, bem como o agente público responsável pela vacinação, com alimentação das informações em, no máximo, 48 horas.*

Em março, a Justiça Estadual de Sorocaba (SP) (Autos 1006642-77.2021.8.26.0602) ordenou ao prefeito, em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, que *disponibilize na parte superior da página de abertura de seu sítio eletrônico o link para a listagem nominal das pessoas que irão receber a vacina contra a Covid-19 com a indicação do grupo prioritário que integram e (...) a relação nominal das pessoas que já receberam a vacina contra a Covid-19.*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Nota-se que o fundamento das decisões judiciais, em suma, baseou-se na transparência do controle da evolução da pandemia, da ordem de vacinação e da observância a grupos prioritários, visto que há restrições na vacinação, derivada da produção dos imunizantes em velocidade diversa da necessária para atender toda a população e inúmeras denúncias de "fura-fila" veiculadas por todo o país.

Sendo assim, seguindo o posicionamento **majoritário** dos Tribunais, opino pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em comento, pois o assunto abordado não está contido no rol taxativo de reserva da Administração e, desta forma não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não se trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados, na medida em que tão apenas disciplina a publicidade dos atos da Administração Pública. Todavia, existe posicionamento em sentido contrário, na forma acostada.

O presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 13 de agosto de 2021.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



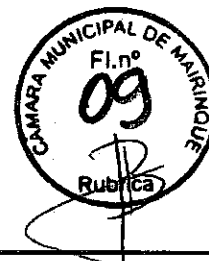
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 55/2021-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 16 de agosto de 2021;

Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3965 / 2021



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 55/2021-L, de autoria da vereadora Emily Idalgo, a saber:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Mairinque obrigada a disponibilizar em em local de fácil visualização e com redação de fácil leitura e interpretação para a população, no portal da transparência, as informações atualizadas sobre o rastreo das doses das vacinas recebidas e a lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 no município.

Parágrafo Único - A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a COVID-19 direcionadas ao município de Mairinque e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

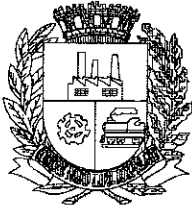
Art. 2º - Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos as seguintes informações:

I. No que se refere a cada lote de doses de vacina recebidos:

- a. data de recebimento,
- b. identificação do lote;
- c. quantidade de doses recebidas no lote;
- d. quantidades a serem encaminhadas a cada ponto de vacinação, especificando 1ª e 2ª dose;
- e. categoria do grupo a que estão destinadas;
- f. doses aplicadas por cada ponto de vacinação;
- g. quantidade de doses ainda disponíveis no lote.

II. No que se refere à população vacinada:

- a. Categoria do grupo a que pertence, contendo os dados necessários que comprovem tratar-se do grupo prioritário estabelecido no Plano Nacional de Imunização e no Plano Estadual de Imunização;



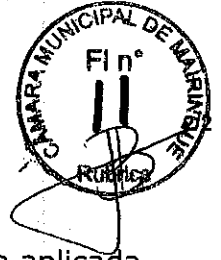
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 3965 / 2021


- b. Local da vacinação;
- c. Data da vacinação;
- d. Identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.



Art. 3º - Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses de vacinas, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até 20 (vinte) dias de sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 17 de agosto de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente